DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4558/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5311/2022
PROTOCOLO	: 2167425
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ENVIO E DE DOCUMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2022, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as festividades em comemoração ao dia do índio – 2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, homologado em 24/03/2022, no valor de R$ 273.212,15 (duzentos e setenta e três mil duzentos e doze reais e quinze centavos).

Lograram-se vencedoras 2 (duas) empresas: ***KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda*** no valor de R$ 269.248,15 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) e ***Lopez & Filhos Comércio e Serviços Ltda***, no valor de R$3.964,00 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais) sendo que somente o contrato da KPS atingiu o valor de remessa.

Em sede de Análise técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contratação e Parcerias, identificou que as peças 1 a 7 (fls. 2 a 20), deveriam constar nos autos TC/5309/2022, autuado como processo autônomo.

Pontuou que ao remeter os documentos via protocolo virtual, o responsável, cadastrou o tipo de processo como “Licitação Administrativo”, quando deveria ser “Licitação e Contrato Administrativo “visto que apenas um contrato decorrente do procedimento licitatório em comento tenha atingido o valor de remessa.

Posto isso, propôs a este Relator por meio da Solicitação de Providências SOL – 440/2022 (fls. 9-10) as seguintes diligências:

a) Nos termos do item "1" da alínea "b" do inciso I do art. 4º, do Regimento Interno, que seja determinado o desentranhamento das peças de número 1 a 7 deste processo, com sua consequente juntada aos autos do processo TC/5309/2022, bem como que a Gerência de Gestão de Processos proceda com as correções necessárias quanto ao tipo de processo ("LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO").

b) Após o desentranhamento acima solicitado, nos termos do item "1" da alínea "f" do inciso I do art. 4º, cc. a alínea "a" do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, cc. a parte final do caput e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS nº 88/2018, que seja determinada a extinção deste processo (TC/5311/2022), em face da ausência de objeto para análise, por ter sido enviado em desacordo com as normas desta Corte, com seu consequente arquivamento.

c) Que seja dada ciência ao gestor da extinção e arquivamento acima solicitados.

É o relatório. Passo a decisão.

Pois bem;

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria para analisar as propostas acima listadas, as quais foram acolhidas, sendo as providências tomadas ante os princípios da economia e da celeridade processual, e as diligências determinadas via Despacho n. 10051/2022 fls. 11-12, com encaminhamento ao *Parquet* para manifestação acerca do arquivamento do feito.

Instado a se manifestar, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas, opinou pela extinção destes autos, bem como que fosse dado ciência ao gestor responsável acerca da extinção e do equívoco na autuação do tipo de processo, com o intuito de orientação, conforme se depreende do Parecer n. 5037/2022 (fls. 15-16).

Considerando que os documentos desentranhados foram juntados ao TC/5309/2022, o qual já tramita nesta corte por meio do protocolo 2167417; considerando a perda do objeto de análise neste TC, de acordo com o exposto acima, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO:***

I – Pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO destes autos, em razão da ausência de objeto para análise, nos termos do art. 11, V, alínea "a" da Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Pela RECOMENDAÇÃO ao Gestor responsável, para que oriente ao setor competente, acerca da forma correta de envio junto ao Protocolo Digital, garantindo desta forma, que essas irregularidades não se repitam para não comprometer a análise dos documentos.

É a decisão.

Remetam-se os autos `a Gerência de Controle Institucional, para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

VJB